



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Comissão de Higiene, Saúde e Bem-Estar Social

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei nº. 128/2005 que objetiva instituir o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Combate às Drogas.

Parecer nº.

A Comissão de Saúde recebeu o Projeto de Lei nº.128/2005 de autoria do Exma. Vereadora Priscila Krause, para análise e emissão de parecer.

Cumpridas as formalidades de praxe, designou-se o Exmo. Vereador Mozart Sales, como relator.

Objetiva o presente Projeto de Lei dispor sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Combate às Drogas, o qual será vinculado administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã do Município de Recife. O mesmo integra o Sistema nacional de Prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº. 1976.

As justificativas informam que a presente proposição tem por objetivo elaborar políticas públicas eficazes para o combate ao consumo e ao tráfico de drogas. A autora cita como exemplo de iniciativas similares acerca do tema, a Lei do Município de São Paulo, nº. 13.321, de 06 de fevereiro de 2003, de autoria da Vereadora Lucila Gonçalves.

Após apertada síntese do relatório, passo a opinar.

O presente Projeto de Lei embora traduza uma boa intenção quanto ao mérito, não pode prosperar observada a vedação da Lei Orgânica que atribui ao Poder Executivo a competência para dispor sobre a criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal, art. 27, V, da Lei Orgânica.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde sugere que o presente Projeto de Lei seja reapresentado como projeto autorizativo, por razões de mérito constitucional.

É o parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de outubro de 2005.

Comissão de Higiene, Saúde e Bem-Estar Social

MOZART SALES
Presidente

FRED OLIVEIRA
Vice-Presidente

VALDIR FACIONI
Membro efetivo

ELEDIAK CORDEIRO
Membro efetivo